



JF
PREFEITURA

Secretaria de
**Meio Ambiente
e Ordenamento
Urbano**

Memorando nº 780/2020 - SEMAUR/GAB.

14 de dezembro de 2020.

De: **Eduardo César Schröder e Braga**
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Para: **Ricardo Miranda**
Secretário de Governo

RECEBIDO EM
16 / 12 / 20
PROTOCOLO N.º
HORA 14 : 20
gloriano
PJF/Secretaria de Governo

Assunto: Parcelamento da cobrança do DAM das bancas de jornais e redução de 1/3 no valor da cobrança adicional.

Referência: Memorando nº 8029/2020/SG de 26/10/2020.

Anexo: 1) Cópia do Parecer – SEMAUR/AJL de 11/12/2020.

2) Cópia do Despacho nº 202/2020 – SEMAUR/SSAUR de 08/12/2020 e anexos.

3) Cópia do Despacho nº 589/2020 – SEMAUR/GAB de 04/12/2020.

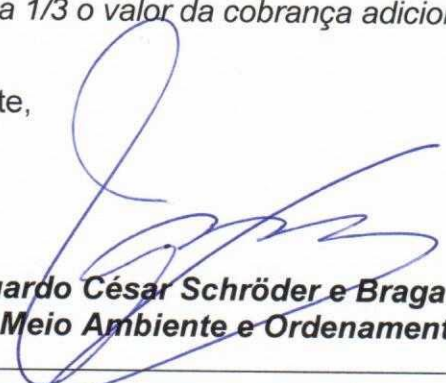
4) Cópia do Memorando nº 659/2020 – SEMAUR/GAB de 06/11/2020.

5) Cópia do Memorando nº 8029/2020/SG e do Requerimento nº 4615/2020 – Câmara Municipal.

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação constante do memorando da referência, encaminhamos a V. S^a. o parecer jurídico em anexo, exarado pelo Procurador do Município desta SEMAUR, a pedido do Subsecretário da SSAUR/SEMAUR, em anexo, referente ao Requerimento nº 4615/2020 – Câmara Municipal, em que solicita o *“...em relação aos tributos(DAM – Documento de Arrecadação Municipal) que é o imposto devido às bancas de jornais, que sejam divididos em 10 parcela no início do vencimento de cada estabelecimento.. em função dos quatro meses que as bancas ficaram fechadas que se reduza 1/3 o valor da cobrança adicional no DAM...”*

Atenciosamente,


Eduardo César Schröder e Braga
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (SEMAUR)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843 / 1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares - Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora/MG



JF
PREFEITURA

Secretaria de
**Meio Ambiente
e Ordenamento
Urbano**

Á SEMAUR

SRº SECRETÁRIO – EDUARDO SCHRÖEDER:

Chega a nós na data de hoje, 11/12, o Requerimento de número 004615/20, em que vários representantes da Casa Legislativa local o assinam, requerendo, em razão da pandemia e das dificuldades dos permissionários de Bancas de Jornais de Juiz de Fora, o que de fato se presume, *"com relação aos tributos (DAM – Documento de Arrecadação Municipal) que é o imposto devido às bancas de jornais, que sejam divididos em 10 parcelas no início do vencimento de cada estabelecimento)"*.

Pois bem Sr Secretário.

O expediente passou, antes, pela Secretaria da Fazenda e de Governo. Em que pese entender que a questão trata inextricavelmente de receita pública que eventualmente poderia ser revista a forma de pagamento nos termos do requerido e de questão eminentemente política, que demanda avaliação e decisão política na tratativa da mesma, restringimo-nos a vertente análise unicamente às questões jurídicas que permeiam o requerido pelos Nobres Edis locais.

Em decorrência do **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**, segundo nos ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira, em Curso de Direito Administrativo", Ed. Método, 7ª Edição, 2019 (GRIFO NOSSO), tem-se que:

"ATUALMENTE, TEM PREVALECIDO, NA DOUTRINA CLÁSSICA E NA PRAXE JURÍDICA BRASILEIRA, A IDÉIA DA VINCULAÇÃO POSITIVA DA ADMINISTRAÇÃO À LEI. VALE DIZER: A ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR DEPENDE DE PRÉVIA HABILITAÇÃO LEGAL PARA SER LEGÍTIMA. NA CÉLEBRE LIÇÃO DE HELY LOPES MEIRELLES, APOIADO EM GUIDO ZANOBINI: "ENQUANTO NA ADMINISTRAÇÃO PARTICULAR É LÍCITO FAZER TUDO O QUE A LEI NÃO PROÍBE, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ É PERMITIDO FAZER O QUE A LEI AUTORIZA."

Por outro giro, trata-se de preço público o que é cobrado dos permissionários de bancas de jornais. Preço público, segundo a doutrina especializada seria:

"1.3.4.1 Preços Públicos – A tarifa é o preço público que a Administração fixa, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo, para as utilidades e serviços industriais prestados diretamente por seus órgãos ou indiretamente por seus delegados – concessionários e permissionários –, sempre em caráter facultativo para os usuários. Nisto se distingue a tarifa da taxa porque, enquanto esta é obrigatória para os contribuintes, aquela (a tarifa) é facultativa para os usuários: a tarifa é um preço tabelado pela Administração; a taxa é uma imposição fiscal, é um tributo. **Distingue-se, ainda, a tarifa (preço público) da taxa (tributo) porque esta só pode ser instituída, fixada e alterada por lei, ao passo que aquela pode ser estabelecida e modificada por decreto ou por outro ato administrativo, desde que a lei autorize a remuneração da utilidade ou do serviço por preço."** (Hely Lopes Meirelles, coordenação de ADILSON ABREU DALLARI, EM DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 17ª EDIÇÃO, 2013).

Assim sendo Sr Secretário, a questão é tratada no âmbito municipal por Decreto, podendo ser revista com a confecção de novo decreto, modificando-se a sistemática de cobrança por tratar-se de preço público, como referenciado no texto doutrinário supra, a surtir efeitos futuros.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (Semauro)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares - Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG



PREFEITURA

JF

Secretaria de
Meio Ambiente
e Ordenamento
Urbano

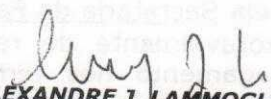
Quanto a eventuais débitos já inscritos em dívida ativa dos permissionários, mesmo em se tratando de débitos não tributários como seria o caso – preço público, questão essa a ser sopesada pela SF face competência, atendendo-se, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderia ser avaliada a pertinência de se submeter a Casa Legislativa projeto de lei tratando de tais débitos inscritos, caso seja essa a deliberação superior para eventual atendimento do pleito formulado pelos Vereadores.

É o parecer, sem prejuízo de entendimento outro, como é próprio da seara jurídica.

Mantendo-nos á disposição,

Att.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2020.


ALEXANDRE J. LAMMOGLIA JABOUR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/MG - 68.658 - MATR 23549-9

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (Semauro)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares - Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG